

Re: Pedido de esclarecimento Ref. PE Nº 002/2026 - Processo Administrativo: 131/2025

LICITAÇÃO - CIM NORTE/ES <licitacao@cimnorte.es.gov.br>
Para: "Ricardo Murilo" <ricardomurilo2000@gmail.com>

ter, mar 10, 2026 às 6:32 PM

Prezado Murilo,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 002/2026 – Processo Administrativo Nº 131/2025

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado acerca do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, que tem por objeto a contratação de serviços de terceirização de mão de obra, esta Comissão de Licitação/Pregoeiro passa a responder os questionamentos formulados, na forma a seguir exposta.

1 - Após análise do edital, verificou-se possível inconsistência quanto à ordem das fases do certame.

O item 7.7 do edital informa que será adotada a inversão de fases, o que indica que a fase de habilitação ocorreria antes do julgamento das propostas e da etapa de lances. Entretanto, o item 8.1 estabelece que “neste processo licitatório, a análise da documentação sucederá a fase do julgamento das propostas”, indicando que a habilitação ocorreria apenas após a fase de julgamento das propostas.

Diante da divergência entre os dispositivos citados, solicita-se esclarecer:

- a. Qual será a ordem efetiva das fases do certame, especificamente se a habilitação ocorrerá antes ou após o julgamento das propostas/lances?

Informa-se que foi identificada, de fato, uma impropriedade redacional no item 8.1 do Edital, onde consta o termo "sucederá", quando deveria constar "antecederá". Referida inconsistência será corrigida mediante nova redação a ser veiculada em retificação ao Edital, sem prejuízo do objeto licitado e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Esclarece-se, portanto, que a redação correta do item 8.1 deverá ser compreendida como: "neste processo licitatório, a análise da documentação antecederá a fase do julgamento das propostas", em plena consonância com o disposto no item 7.7 do Edital, que prevê expressamente a adoção da inversão de fases.

Assim, a ordem efetiva das fases do certame seguirá o que prevê a cláusula 7.7.1 do Termo de Referência, “**Neste procedimento licitatório será aplicado a adoção da inversão de fases, haja vista, constitui medida técnica, motivada e plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto em seu art. 17, §1º, que autoriza a Administração Pública a promover a fase de habilitação anteriormente ao julgamento das propostas e lances, desde que tal opção esteja devidamente prevista no edital**”

No Edital ainda é disposto no item 6.6.10.

“Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de lances, adotando-se a inversão procedimental como estratégia para garantir maior eficiência, segurança e celeridade ao processo.”

Por fim, ressalta-se que tal retificação não altera o objeto da licitação, tampouco impõe modificação substancial às regras de participação, limitando-se a adequar a redação do Edital à sistemática da inversão de fases já previamente estabelecida no item 7.7

- b. Caso seja mantida a inversão de fases mencionada no item 7.7, de que forma será preservado o sigilo da identificação dos licitantes durante a fase competitiva, considerando que a análise prévia da

habilitação pode implicar a identificação das empresas antes da disputa de lances.

A modalidade Pregão Eletrônico é realizada por meio de sistema informatizado no qual o envio das propostas e dos documentos de habilitação ocorre em ambiente criptografado e sigiloso, com acesso restrito ao Pregoeiro. Os documentos ficam encriptados no sistema até o momento de sua abertura pelo Pregoeiro, de modo que a mera existência de documentação cadastrada no sistema não implica identificação prévia das empresas perante os demais licitantes.

Após a abertura e recepção dos documentos de habilitação, na sistemática de inversão de fases, é procedida pelo Pregoeiro internamente e de forma individualizada, sendo os resultados divulgados somente após o encerramento desta fase. Ademais, a fase de lances é realizada em sessão pública, na qual a identificação dos licitantes se dá pelo número de CNPJ ou por identificação anônima, a critério da configuração do sistema, preservando-se, assim, o caráter competitivo e isonômico do certame.

Nesse sentido, a habilitação prévia não confere aos demais licitantes acesso às informações de seus concorrentes — tais como preços, estratégias ou quaisquer outros elementos sensíveis —, uma vez que a divulgação pública dos participantes habilitados somente ocorre ao final da fase de habilitação, momento em que a fase de lances sequer se iniciou. Por conseguinte, o sigilo concorrencial necessário à formulação autônoma das propostas e lances permanece íntegro e garantido.

Por fim, cumpre esclarecer que a inversão de fases adotada neste certame está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a inversão como medida que amplia a competitividade e reduz os custos do procedimento licitatório, sem ofensa ao princípio da isonomia ou ao sigilo das propostas.

Atenciosamente,

Eliete Aparecida Barboza Bernabé
Agente de Contratação



SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS – CIM NORTE/ES

(27) 3752-4480

www.cimnorte.es.gov.br

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.